



JUCESP PROTOCOLO
0.030.478/18-2



JUCESP

18 01 18

FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S/A

NIRE nº 35.300.156.226

CNPJ/MF nº 59.257.972/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,

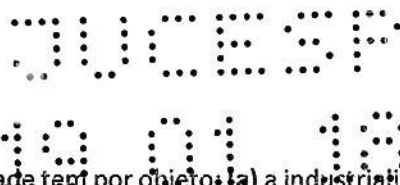
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2018.

DATA, HORA E LOCAL: 2 de janeiro de 2018, às 11:00 horas, na sede social na Rua Helena, nº 170, 16º andar, conjunto 162, Vila Olímpia, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04552-050; **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76; **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Verificou-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas na presente ata; **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS. Secretário: Sr. GILBERTO DA SILVA COELHO; **ORDEM DO DIA:** (1) alteração de poderes da diretoria (2) alteração a redação do Estatuto Social (3) consolidação do Estatuto Social; (4) outros assuntos de interesse geral; **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, e sem ressalvas, os Senhores Acionistas aprovam: (1.1) Alteração do limite de 30% (trinta por cento) previsto no Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo Sexto do Estatuto Social, passando-o para o equivalente ao valor total do capital social. (1.2) excetuar da vedação da concessão de garantias e responsabilidades previstas no Parágrafo Décimo Primeiro do artigo Sexto do Estatuto Social, aquelas relativas à empresa relacionada Focus Sul Tecnologia de Termoplásticos Ltda., inscrita no CNPJ 18.821.388/0001-57. (2) diante das decisões retro mencionadas os Parágrafos Décimo Primeiro e o Parágrafo Décimo Terceiro, ambos do Artigo Sexto do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte redação: (2.1) "Parágrafo Décimo Primeiro: É vedada aos Diretores a assunção, em nome da Sociedade, de quaisquer garantias ou responsabilidades em negócios estranhos ao objeto social e/ou interesses da Sociedade, inclusive em documentos de favor, como fianças, títulos de favor, etc., em benefício de terceiros ou sócios da Sociedade, exceto aquilo que, com as mesmas restrições aqui previstas, favorecer a Sociedade relacionada denominada Focus Sul Tecnologia de Termoplásticos S/A, inscrita no CNPJ 18.821.388/0001-57. (2.2) "Parágrafo Décimo Terceiro – O ato previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, quando envolver montante financeiro superior ao valor do capital social, dependerá também, para sua execução e validade, da aprovação em Assembleia Geral, deliberada nos termos do Parágrafo Décimo Quarto. (3) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme transcrito a seguir:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO – A sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e leis em vigor, tem a denominação social de FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S/A.



ARTIGO SEGUNDO – A Sociedade tem por objeto: **(a)** a industrialização e comércio atacadista de produtos e peças de metais forjadas e plásticas; **(b)** A prestação de serviços de natureza industrial correlacionada à produção de peças de metais forjadas e plásticas; **(c)** exportação e importação de artigos correlacionados ao objeto social; **(d)** A prestação de serviços de planejamento e assessoria administrativa; **(e)** a participação em outras sociedades, associações, consórcios, indústrias e outros negócios correlacionados ao objeto social, sendo que as deliberações a respeito serão tomadas pela Diretoria; **(f)** a participação em outras empresas, para o exercício e/ou auferimento dos direitos, vantagens e benefícios outorgados e/ou determinados pela legislação fiscal; **(g)** a locação ou arrendamento de máquinas e equipamentos industriais quando os mesmos estiverem disponíveis.

ARTIGO TERCEIRO – A sociedade tem sede, foro na Rua Helena, nº 170, 16º andar, conjunto 162, Vila Olímpia, Capital, Estado de São Paulo, CEP 04552-050, podendo criar e instalar sucursais, escritórios, estabelecimentos industriais e comerciais, filiais, dentro e fora do território nacional, onde e quando for julgado conveniente pela Diretoria.

Parágrafo Único – A sociedade possui única filial situada na Rodovia BR 376, Km 621, nº 18.700, Módulo A2, Condomínio Industrial São Marcos, Bairro São Marcos, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.257.972/0006-13.

ARTIGO QUARTO – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO QUINTO - O capital social da sociedade subscrito e integralizado é de R\$ 5.763.481,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais), dividido em 5.763.481 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, correspondendo um voto a cada uma delas nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações, facultado seu desdobramento a critério dos respectivos titulares, conterão assinatura de dois diretores.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SEXTO – A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo admitida reeleição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1(um) Diretor Vice-Presidente; de 1 (um) a (5) Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O exercício de cargo da Diretoria independe da prestação de caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao Diretor Presidente competirá: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais para deliberarem sobre as matérias previstas no Parágrafo Décimo Quarto deste artigo, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos demais diretores; (b) fixar as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar a atuação do Diretor Vice-Presidente e dos demais Diretores, fixando-lhes às atribuições específicas.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Diretor Vice-Presidente, observadas as atribuições que lhe forem especificamente fixadas pelo Diretor Presidente, competirá: (a) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais superintendendo e orientando os trabalhos dos Diretores sem designação específica; (b) coordenar a atuação dos Diretores sem designação específica, fixando-lhes as atribuições respectivas, observadas as recomendações do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos Diretores sem designação específica competirá a administração e gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice Presidente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente, ou de seu substituto, a quem cabe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate, considerando-se também que: (a) o substituto do Diretor Presidente, enquanto no exercício temporário do cargo, não terá o voto correspondente ao seu cargo definitivo; (b) das reuniões da Diretoria serão elaboradas atas que conterão as assinaturas dos diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO OITAVO – A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: I – Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias ou impedimentos ocasionais: (a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente; (b) o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Presidente; (c) aos demais Diretores serão substituídos por qualquer Diretor indicado pelo Diretor Presidente; II – Na hipótese de vacância de qualquer cargo na Diretoria, os diretores remanescentes escolherão o substituto cujo mandato se estenderá até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

DUCESP
19 01 18

PARÁGRAFO NONO – Os membros da Diretoria poderão praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral, quando for o caso, observadas sempre, no que se refere à administração social, as disposições deste estatuto social, e em especial as que seguem:

I – Os atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, e bem assim, a emissão de cheques, notas promissórias, recibos, saques, endossos e aceites de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros papéis de créditos, só serão válidos quando praticados conjuntamente por dois de seus diretores e/ou procuradores, regularmente constituído:

II – A Sociedade poderá ser representada individualmente por qualquer um de seus diretores, ou por um procurador bastante, regularmente constituído, nos seguintes atos:

- (a) endosso de cheques para depósito em conta bancária em nome da Sociedade;
- (b) emissão de recibos de importância devida à Sociedade até o valor equivalente a 1.000 (um mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência);
- (c) assinatura de correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, e ordens para protesto;
- (d) representação da Sociedade perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal, Secretaria das Fazendas Estaduais e Municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco do Brasil S/A, inclusive perante sua Carteira de Comércio Exterior, bem como em todos os demais documentos e correspondências da Sociedade dirigidas às mencionadas entidades;
- (e) representação da Sociedade perante os Tribunais e órgãos da Justiça do Trabalho e entidades sindicais, na qualidade de preposto.

III – A sociedade será representada nas Assembleias Gerais de acionistas, ou nas reuniões dos sócios das empresas das quais participe como acionista ou sócia, pelo Diretor Presidente, o qual poderá indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos diretores ou procurador bastante da Sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sociedade poderá constituir procuradores para representá-las em juízo, ou fora dele. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter as assinaturas conjunta de dois diretores, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o Diretor Presidente, ou o Diretor-Vice Presidente. Nos mandatos especificar-se-ão os limites e extensão dos poderes outorgados, regulamentação para o exercício de tais poderes e o prazo de duração dos mandatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada aos Diretores a assunção, em nome da Sociedade, de quaisquer garantias ou responsabilidades em negócios estranhos ao objeto social e/ou interesses da Sociedade, inclusive em documentos de favor, como fianças, títulos de favor, etc., em benefício de terceiros ou sócios da Sociedade, exceto aquilo que, com as mesmas restrições aqui previstas, favorecer a Sociedade relacionada denominada Focus Sul Tecnologia de Termoplásticos S/A, inscrita no CNPJ 18.821.388/0001-57.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As deliberações sobre os atos especificados neste parágrafo, dependerá para sua execução e validade, de aprovação da Diretoria da Sociedade, formalizada em reunião com observância do disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo:



DUCESP

10 01 18

- a) constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis de propriedade da Sociedade ou sobre os direitos a eles relativos;
- b) estabelecimento da política de endividamento da Sociedade;
- c) aquisição, alienação, oneração, aumento ou redução de participações societárias de caráter permanente, exceto se tratar-se de sociedades coligadas ou controladas, hipótese em que prevalecerá o disposto na alínea "c" do Parágrafo Décimo Quarto;
- d) abertura e encerramento de contas bancárias;
- e) escolha e destituição de auditores independentes;
- f) autorização, quando considerar necessária, para a Sociedade ser representada por um único diretor ou procurador, servindo a ata da respectiva deliberação como documento hábil ao exercício dos atos autorizados;
- g) levantamento de balanço da Sociedade em períodos menores do que o do exercício social e, com base no mesmo "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos a conta de lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual semestral ou intercalar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O ato previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, quando envolver montante financeiro superior ao valor do capital social, dependerá também, para sua execução e validade, da aprovação em Assembleia Geral, deliberada nos termos do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As decisões sobre as matérias especificadas neste parágrafo dependerão, para sua execução e validade, de aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, representando 2/3 (dois terços) do capital social: **a)** nomeação dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; **b)** alteração deste estatuto social, exceto quando se trata de aumento de capital social, resultante de capitalização de reservas, de capital de lucros e da reavaliação e de lucros acumulados; **c)** subscrição, aquisição, alienação, oneração, aumento ou redução do controle de sociedades coligadas ou controladas; **d)** operações de fusão incorporação, cisão ou transformação da Sociedade; **e)** exame e aprovação das demonstrações contábeis e destinação dos resultados de exercício social, bem como determinação de proporção de distribuição dos lucros em relação às ações do capital social; **f)** deliberação sobre as matérias previstas no Parágrafo Décimo Terceiro deste Artigo; **g)** deliberação sobre a admissão de sócios ou acionistas nas empresas em que a Sociedade participe, respeitadas as normas do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa participada; **h)** deliberação sobre os casos omissos, em que a Diretoria entenda por bem submeter à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

ARTIGO SÉTIMO – A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, por acionistas que reúnam condições legais para tanto, a Assembleia Geral que conhecer de tal solicitação promoverá a eleição dos Conselheiros Fiscais, e fixará, atendidas as circunstâncias ocorrentes, o número de Conselheiros a serem eleitos.



DUE SP

10 01 18

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assembleia Geral, a que se refere este Artigo, estabelecerá também a remuneração dos Conselheiros Fiscais eleitos.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO OITAVO – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, devendo ser presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto em exercício ou, no impedimento deste, pelos acionistas que na ocasião, for escolhido, devendo outro acionista ser convidado para servir de Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações nominativas, registradas no livro próprio da Sociedade até cinco dias anteriores da data de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de cinco dias mencionados no Parágrafo anterior, ficarão suspensos os atos de transferência de propriedade das ações da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O procurador ou representante legal do Acionista, para que possa participar da Assembleia Geral, além de satisfazer os requisitos legais e atender às disposições deste Artigo com relação às ações dos mandantes ou representados, deverá ainda entregar à Sociedade, na sede social desta, pelo menos cinco dias anteriores a data da Assembleia Geral, o instrumento de mandato ou os documentos comprobatórios da regularidade da representação legal de tal Acionista, sob pena de não poder exercer tal representação.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO NONO – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos resultados do exercício social, após as deduções previstas em Lei, será dada a seguinte destinação: (a) a importância eventualmente estabelecida pela Assembleia Geral, para gratificação aos administradores, observados os limites legais; (b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; (c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/1976, para a distribuição de um dividendo anual mínimo, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente já declarados no exercício.



JUCESP
19 01 18

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo remanescente do lucro terá destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Sociedade.

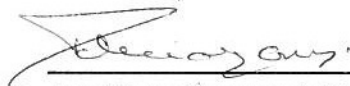
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

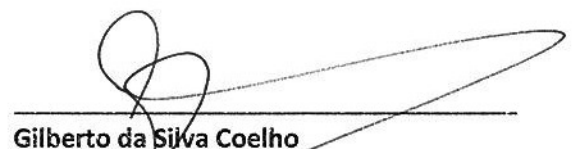
ARTIGO DÉCIMO – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer os modos de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se solicitado pelos acionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – Os casos omissos neste Estatuto Social regular-se-ão pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, bem como pelas demais disposições legais pertinentes às sociedades anônimas.

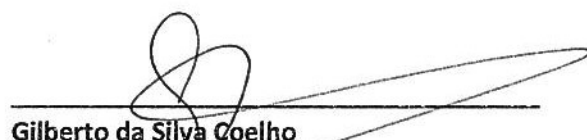
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

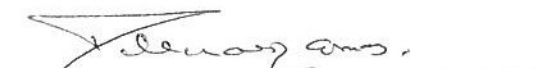
São Paulo, 2 de janeiro de 2018.


Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Presidente da Mesa


Gilberto da Silva Coelho
Secretário da Mesa

Acionistas Presentes


Gilberto da Silva Coelho
Representante legal de Aguas Del Castillo SA


Jean Pierre Herman de Moraes Barros

